

DECRETO Nº 1041/2022 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AS PREMIAÇÕES ATRAVÉS
DE CAMPANHA DE INCENTIVO A
ARRECADAÇÃO DO IPTU, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve publicar o seguinte DECRETO:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal concederá premiações por meio de sorteios através da campanha a ser desenvolvida com o objetivo de incentivar e incrementar a arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal poderá utilizar até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em premiação para cada exercício indicado no *caput* deste artigo, conforme divulgação a ser realizada posteriormente por Decreto Municipal.

Art. 2º - Os valores indicados no Artigo 1º deste Decreto serão sorteados, cada qual em seu respectivo exercício, conforme regulamento e datas a serem estipulados oportunamente por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Farão jus ao prêmio sorteado o proprietário legal do imóvel ou quem o detenha a qualquer título, desde que faça prova de que é o responsável pela quitação do IPTU junto à Fazenda Municipal, sendo necessário que o mesmo esteja adimplente na data do sorteio.

Art. 3º. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

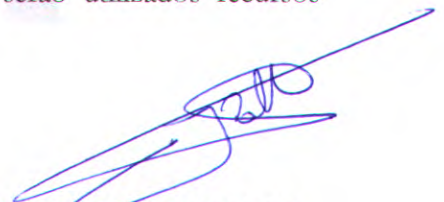
Art. 4º. O prêmio será entregue ao contemplado mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições deste Decreto regulamentador, que serão examinados pela Comissão Organizadora.

Art. 5º. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Aparecida.

Art. 6º. Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

Art. 7º. Ficam excluídos da participação do sorteio, os imóveis pertencentes ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Aparecida/PB, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do sorteio, tendo como fundamento o princípio da moralidade, bem como aqueles que são legalmente isentos ao pagamento do IPTU.

Art. 8º. Para atender as despesas decorrentes deste Decreto, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente.



Art. 9º. Os bens móveis a serem sorteados para quem pagar o IPTU/2022 em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, serão os descritos neste artigo, assim discriminados:

- I - 1º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- II - 2º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- III - 3º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- IV - 4º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- V - 5º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- VI - 6º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- VII - 7º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- VIII - 8º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- IX - 9º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- X - 10º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- XI - 11º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- XII - 12º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- XIII - 13º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- XIV - 14º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- XV - 15º Prêmio – UMA SANDUICHEIRA
- XVI - 16º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
- XVII - 17º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
- XVIII - 18º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
- XIX - 19º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR
- XX - 20º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXI - 21º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXII - 22º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXIII - 23º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXIV - 24º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXV - 25º Prêmio – UM LIQUIDIFICADOR

XXVI - 26º Prêmio – UM VENTILADOR

XXVII - 27º Prêmio – UM VENTILADOR

XXVIII - 28º Prêmio – UM VENTILADOR

XXIX - 29º Prêmio – UM VENTILADOR

XXX - 30º Prêmio – UM VENTILADOR

XXXI - 31º Prêmio – UM CELULAR SAMSUNG

XXXII - 32º Prêmio – UMA TV

Art. 10º. Os sorteios serão realizados ao vivo em data e local a serem publicados através do site e redes sociais oficiais da prefeitura municipal.

Art. 5º. A condição de possuidor do imóvel, deverá ser comprovada mediante a apresentação do IPTU/2022 do imóvel pago até a data do vencimento e contrato ou compromisso de compra e venda, escritura pública ou outro título hábil que demonstre de forma incontestável a referida condição.

Art. 6º. Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse constante do cadastro da prefeitura representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do bem e que ficará responsável pela divisão entre os demais possuidores e/ou proprietários, sem qualquer responsabilidade da municipalidade.

Parágrafo Único. No caso do proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração social e do documento de identidade da pessoa física que a represente.



Art. 7º. Ficam proibidos de participar dos sorteios de que trata esse Decreto:

I – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal;

II – Os Vereadores Municipais;

III – Os Secretários Municipais;

IV – Os fiscais de tributos;

Art. 8º. Fica instituída uma comissão para acompanhar e fiscalizar o Programa IPTU PREMIADO 2022, apurar o sorteio e dirimir casos omissos, formada por 04 (quatro) componentes, nomeados pelo Prefeito, composta por:

I – o Secretário Municipal de Finanças;

II – o Procurador Geral do Município;

III – O Secretário Municipal de Administração;

IV – O Presidente do Poder Legislativo;

Art. 9º. Cabe à Comissão instituída no artigo anterior:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II – orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Programa IPTU PREMIADO 2022;

III – verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do sorteio;

V – fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;

VI – elaborar relatório geral do Programa IPTU PREMIADO 2022;

VII – decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 10. Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB, CNPJ 01.613.168/0001-35.

Parágrafo Único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 11. Os sorteios serão efetuados em função do cupom emitido pelo sistema de processamento de dados da municipalidade somente para imóveis urbanos registrados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal e desde que esteja com o pagamento do IPTU/2022 devidamente quitado.

Parágrafo Único. Será exposta no mural de avisos da Prefeitura, bem como no site do Município, relação com o nome de todos os contribuintes que encontrarem-se aptos a participar do sorteio.

Art. 12. Será emitido um único cupom por unidade imobiliária devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal, com um número para concurso.

Art. 13. A cada cupom sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022.

Art. 14. Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 15. Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§1º. Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§2º. Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 16. No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício de 2022, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data do sorteio, bem como comprovar o adimplemento anterior a realização do sorteio.

Art. 17. Os contemplados nos sorteios terão até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação e retirar os prêmios junto a Chefia de Gabinete do Município. Parágrafo Único. Caso o prêmio sorteado não venha a ser retirado até 30 (trinta) dias após a premiação, o Município realizará outro sorteio contemplando novo ganhador.

Art. 18. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinaturas dos correspondentes recibos e exibição dos documentos que comprovem as identidades dos contribuintes e o preenchimento das condições previstas neste Decreto.

§1º. A Comissão terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§2º. O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022, o prazo de 15 (quinze) dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§3º. O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Programa IPTU PREMIADO 2022, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 19. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação, por meio de procuração, em conformidade com a legislação vigente. Deverá o contemplado nesse caso constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim que se destina.

Art. 20. Os custos relativos aos transportes dos prêmios, licenciamento, emplacamento e transferência, bem como outros análogos, serão de inteira responsabilidade dos ganhadores dos prêmios.

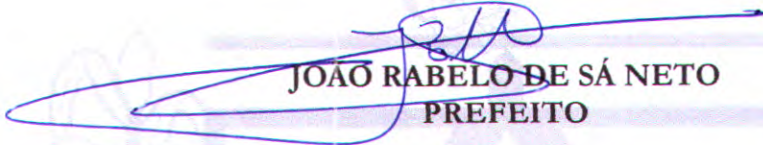
Art. 21. Não terá direito ao recebimento dos prêmios, em hipótese alguma, o contribuinte que não atender ao disposto neste Decreto.

Art. 22. As dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados junto à Comissão organizadora do sorteio na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 23. Os contemplados, em qualquer uma das categorias de premiação, estarão sujeitos a ceder seus nomes, imagens, bem como “som de voz” ao “Programa IPTU PREMIADO 2022”, de forma integralmente gratuita, para quaisquer filmagens, fotografias e gravações que tenham como objetivo a divulgação e/ou o reforço da mídia publicitária do evento, mediante autorização formal, constante no Termo de Recebimento do prêmio.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Aparecida-PB, em 22 de dezembro de 2022.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO